

## Proc. Administrativo DFD - Documento de Formalização de Demanda - 005/2026

---

**De:** Danielle S. - OUV

**Para:** CT - Contratos

**Data:** 26/02/2026 às 14:48:37

**Setores (CC):**

CT

**Setores envolvidos:**

OUV, CT

### Demanda para serviços de comunicação e marketing

---

**Data Prevista para Finalização do Processo\*:**

31/03/2026

**Classificação da Urgência\*:**

Média

**Dotação Orçamentária:**

33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**Estimativa do Valor Total\*:**

60.000,00

**Justificativa da Necessidade de Aquisição/Contratação\*:**

A contratação de empresa especializada em consultoria de marketing e comunicação institucional justifica-se pela necessidade de fortalecer a imagem da ARIS-MG como entidade reguladora que atua em mais de 50 (cinquenta) municípios consorciados e conveniados, abrangendo serviços essenciais de abastecimento de água, esgotamento sanitário e gestão de resíduos sólidos.

A Agência não possui profissional da área para atender à demanda e por isso é necessária a contratação de empresa que preste o serviço de forma contínua.

**Responsável(eis) pela Demanda/Cargo\*:**

Danielle Augusta Alvarenga dos Santos / Ouvidora

**Setor Demandante:**

Ouvidoria

**Descrição Sucinta do Objeto:**

Serviço de marketing e comunicação

**Especificação Detalhada do Objeto\*:**

Serviço de consultoria em marketing e comunicação institucional, abrangendo o planejamento, desenvolvimento, execução e acompanhamento de ações estratégicas voltadas ao fortalecimento da imagem e da presença da marca.

Os serviços incluem, entre outros: design e criação de marcas e identidades visuais; desenvolvimento de cards e peças gráficas para redes sociais; edição e finalização de vídeos curtos; design de materiais impressos e conteúdo de identificação visual.

Compreendem ainda a gestão de redes sociais, coordenação de estratégias de comunicação, gestão de marca, elaboração de roteiros para vídeos, planejamento e gestão da produção de conteúdo, bem como demais atividades correlatas e compatíveis com os padrões técnicos e profissionais de uma consultoria de marketing, visando garantir coerência, qualidade e eficiência na comunicação institucional.

Serviço continuado, contratação para 12 meses.

---

### **Documento de Formalização de Demanda - DFD**

Segue o DFD conforme formulário acima.

—  
Att.,

**Danielle Alvarenga**  
**Ouvidora da ARIS-MG**

*ouvidoria@aris.mg.gov.br*

## TERMO DE REFERÊNCIA

INFORMAÇÕES BÁSICAS		
<b>Agência Intermunicipal dos Serviços de Saneamento de Minas Gerais / ARIS-MG</b>		
<b>Termo de Referência:</b>	06/2026	<b>Responsável pela elaboração:</b> Danielle A. A. dos Santos.
<b>Data de elaboração:</b>	02/02/2026	<b>Fiscal da Contratação:</b> Danielle A. A. dos Santos.

### 1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência (TR) tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em marketing e comunicação institucional, abrangendo o planejamento, desenvolvimento, execução e acompanhamento de ações estratégicas voltadas ao fortalecimento da imagem e da presença da marca da Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento de Minas Gerais – ARIS-MG, conforme especificação detalhada presente na cláusula 3 deste Termo de Referência.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de empresa especializada em consultoria de marketing e comunicação institucional justifica-se pela necessidade de fortalecer a imagem da ARIS-MG como entidade reguladora que atua em mais de 50 (cinquenta) municípios consorciados e conveniados, abrangendo serviços essenciais de abastecimento de água, esgotamento sanitário e gestão de resíduos sólidos.

2.2. Esses serviços impactam diretamente a saúde pública, o meio ambiente e a qualidade de vida da população, exigindo da Agência não apenas excelência técnica na regulação, mas também uma comunicação clara, acessível e eficiente com os municípios, prestadores de serviços e sociedade civil.

2.3. A ausência de uma estratégia estruturada de comunicação pode comprometer a visibilidade das ações regulatórias, dificultar o engajamento dos públicos de interesse e reduzir a percepção de

credibilidade institucional. Por outro lado, a adoção de práticas profissionais de marketing e comunicação permitirá:

- 2.3.1. **Transparência e proximidade:** ampliar a divulgação das atividades regulatórias e educativas, fortalecendo a confiança da sociedade nos serviços de saneamento;
- 2.3.2. **Padronização e identidade institucional:** consolidar uma marca forte e coerente, que represente a seriedade e a relevância da atuação da Agência;
- 2.3.3. **Eficiência na comunicação digital:** ampliar o alcance das informações por meio de redes sociais e conteúdos audiovisuais, tornando a ARIS-MG mais presente e acessível;
- 2.3.4. **Apoio à gestão consorciada:** oferecer aos municípios regulados materiais e campanhas que reforcem a importância da regulação e da prestação adequada dos serviços de saneamento.

2.4. Assim, a contratação é medida estratégica e indispensável para garantir que a comunicação institucional da ARIS-MG esteja à altura da relevância de sua missão regulatória, contribuindo para maior engajamento social, fortalecimento da marca e valorização da atuação da Agência em todo o estado de Minas Gerais.

2.5. Sendo assim, a ARIS-MG desempenhando um papel essencial na regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, garantindo qualidade, eficiência e transparência cumpre sua missão institucional e fortalece sua presença junto aos municípios, usuários e sociedade em geral, tornando-se imprescindível investir em estratégias de comunicação e marketing que assegurem:

- a) Maior visibilidade da atuação da Agência;
- b) Padronização e profissionalização da identidade visual;
- c) Ampliação do alcance das informações técnicas e institucionais;
- d) Engajamento dos públicos de interesse por meio de canais digitais e materiais impressos.

2.6. A contratação de empresa especializada em consultoria de marketing e comunicação institucional visa:

- Planejar e executar ações estratégicas de comunicação que fortaleçam a imagem da ARIS-MG;
- Desenvolver identidade visual consistente e materiais gráficos de qualidade;

- Produzir conteúdos digitais e audiovisuais que ampliem a presença da Agência nas redes sociais;
- Garantir coerência e eficiência na divulgação das atividades regulatórias e institucionais.

## 2.7. Fundamentação Legal

2.7.1. Sugere-se que a contratação seja realizada através de Dispensa de Licitação com respaldo na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente nos dispositivos que tratam da necessidade de planejamento prévio e da elaboração de Termo de Referência para assegurar a adequada contratação de serviços especializados.

2.7.2. Além disso, a iniciativa está alinhada às diretrizes de transparência e publicidade previstas na legislação de saneamento básico (Lei nº 11.445/2007 e suas alterações), que reforçam a importância da comunicação clara e acessível entre as entidades reguladoras e a sociedade.

## 3. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO E DEMANDA

3.1. Segue abaixo a especificação detalhada do item, assim como as quantidades e valores médios de mercado.

Item	Especificação	Quantidade/unidade	Valor mensal médio	Valor anual médio
01	<p>Serviço de consultoria em marketing e comunicação institucional, abrangendo o planejamento, desenvolvimento, execução e acompanhamento de ações estratégicas voltadas ao fortalecimento da imagem e da presença da marca.</p> <p>Os serviços incluem, entre outros: design e criação de marcas e identidades visuais; desenvolvimento de cards e peças gráficas para redes sociais; edição e finalização de vídeos curtos; design de materiais impressos e conteúdo de identificação visual.</p> <p>Compreendem ainda a gestão de redes sociais, coordenação de estratégias de comunicação,</p>	12 meses	R\$ 4.266,67	R\$ 51.200,00

	<p>gestão de marca, elaboração de roteiros para vídeos, planejamento e gestão da produção de conteúdo, bem como demais atividades correlatas e compatíveis com os padrões técnicos e profissionais de uma consultoria de marketing, visando garantir coerência, qualidade e eficiência na comunicação institucional.</p> <p>Serviço continuado, contratação para 12 meses.</p>			
--	--	--	--	--

#### 4. PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência e execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos através de termos aditivos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, conforme previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante interesse da Administração e anuência da contratada.

4.2. A prorrogação dependerá de manifestação expressa da Administração e da anuência da contratada, devendo estar devidamente justificada e formalizada em instrumento próprio.

4.3. Durante o prazo de vigência, a contratada deverá executar os serviços de forma contínua, observando as especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

4.4. Os valores contratados poderão ser reajustados anualmente, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

4.5. O reajuste será aplicado junto aos instrumentos de renovações a cada 12 (doze) meses, garantindo a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme previsto no art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

## 5. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor estimado da presente contratação é de R\$ 51.200,00 apurado com base em pesquisa de mercado e em conformidade com o planejamento da Administração.

5.2. A contratação será realizada por **dispensa de licitação**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor não ultrapassa o limite legal estabelecido para serviços que não sejam de natureza comum ou objeto similar, e que se enquadram na hipótese de contratação direta por valor.

5.3. O pagamento será efetuado conforme cronograma estabelecido no contrato, mediante apresentação de nota fiscal e comprovação da execução dos serviços, observadas as normas financeiras e orçamentárias aplicáveis.

## 6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela fiscalização do contrato, após a comprovação da execução dos serviços contratados.

6.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de atesto da nota fiscal, conforme previsto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Os valores contratados poderão ser reajustados anualmente, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

## 7. CONFIABILIDADE E PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1. Todos os materiais, peças gráficas, vídeos, roteiros, conteúdos digitais e impressos produzidos no âmbito deste contrato serão de propriedade exclusiva da ARIS-MG, que poderá utilizá-los livremente, sem restrição de tempo ou local.

7.2. A contratada obriga-se a manter sigilo sobre todas as informações institucionais e estratégicas da ARIS-MG às quais tiver acesso em razão da execução do contrato, não podendo utilizá-las para fins diversos ou repassá-las a terceiros sem autorização expressa da Administração.

## **8. PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA**

8.1. O contrato decorrente desta contratação será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, garantindo ampla publicidade e transparência dos atos administrativos.

8.2. A ARIS-MG assegurará que todas as informações pertinentes ao contrato estejam disponíveis para consulta pública, em atendimento ao princípio da publicidade e ao direito de acesso à informação.

## **9. RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, ou por acordo entre as partes, mediante termo formal de rescisão, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.2. A rescisão também poderá ocorrer por inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, ou ainda por razões de interesse público devidamente justificadas.

## **10. SANÇÕES**

10.1. Comete infração administrativa a parte que:

- a. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b. apresentar documentação falsa;
- c. deixar de entregar os documentos exigidos;
- d. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e. não mantiver a proposta;

- f. cometer fraude fiscal;
- g. Comportar-se de modo inidôneo;
- h. falhar ou fraudar na execução do contrato.

10.2. A parte que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

#### 10.2.1. **Advertência.**

10.2.1.1. A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal ao contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada, e será expedido:

- a. pelo responsável pelo setor de licitações do órgão ou entidade da administração pública quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;
- b. pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

#### 10.2.2. **Multa moratória e compensatória.**

10.2.2.1. Multa é a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA responsável pelo atraso/mora no cumprimento de suas obrigações contratuais ou pela prática de determinados atos, de acordo com os percentuais a seguir:

10.2.2.2. Percentuais de multa moratória:

- a. 0,5% (zero, cinco por cento) por dia de atraso injustificado, ou de justificativa recusada pela Administração, relacionado ao prazo de entrega/fornecimento do bem ou à execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento).

10.2.2.3. Percentuais de multa compensatória:

- a. 10% (dez por cento) sobre o valor do bem ou serviço contratado, pelo descumprimento de qualquer obrigação por parte da pessoa física ou jurídica, exceto aquelas relacionadas ao prazo de entrega/fornecimento ou execução.

10.2.2.4.O valor da sanção pecuniária deverá obrigatoriamente ser deduzido de eventuais créditos ou garantias da pessoa física ou jurídica, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

10.2.2.5.Sempre que o valor da sanção pecuniária ultrapassar os créditos da CONTRATADA e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial, pelo órgão competente.

10.2.2.6.O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega/fornecimento ou execução do serviço.

10.2.2.7.A aplicação da sanção pecuniária não impede que sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei 14.133/21.

10.3. Compete ao órgão contratante a indicação das penalidades previstas, cuja aplicação dependerá de ato da autoridade competente.

10.4. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penalidades previstas nos itens acima, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, que será dirigido à autoridade competente do órgão ou entidade.

10.5. As penalidades aplicadas deverão ser registradas pelo setor de licitação do CONTRATANTE.

10.6. A sanção de advertência pode ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a multa.

10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.

10.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela ARIS-MG, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas neste termo.

10.9. Antes da aplicação das sanções será oportunizado à contratada, através de notificação administrativa, prazo para defesa prévia, na qual poderá utilizar os argumentos de fato e de direito pertinentes, bem como apresentar provas que julgar necessárias.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE A CONTRATANTE E A CONTRATADA.**

### **11.1. A CONTRATADA obriga-se a:**

- a) Executar a prestação do serviço, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento.
- b) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito no prazo mínimo de 12 (doze) horas quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam, mesmo que temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do contrato, total ou parcialmente, ainda que por motivo de caso fortuito ou força maior;
- c) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes a legislação fiscal, social, tributária e trabalhista e ainda por danos, prejuízo que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços;

### **11.2. A CONTRATANTE obriga-se a:**

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização serviço, por servidor especialmente designado, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais problemas com a prestação do serviço, fixando prazo para a sua correção.

## 12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa decorrente da contratação do objeto correrá à conta da seguinte dotação orçamentária no orçamento vigente da ARIS-MG: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

12.2. Poderá ser indicada outra dotação orçamentária mais adequada ao caso no momento da contratação, caso a dotação acima não seja a correta.

## 13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Caberá ao Gestor do Contrato proveniente da contratação a verificação documental dos atos da execução, sendo ela a emissão de autorizações de empenho, fornecimento e liquidações, solicitações à empresa, acompanhamento da vigência da ata e solicitações de possíveis aditivos, ou seja, todos os atos que se refiram aos procedimentos.

13.1.1. Gestora do Contrato: Samara Pinto Ribeiro.

13.2. Caberá ao Fiscal do Contrato proveniente da contratação, o acompanhamento da execução do serviço, a verificação se estão sendo atendidas as especificações solicitadas e notificar a empresa em caso de qualquer problema verificado.

13.2.1. Fiscal do Contrato: Danielle Augusta Alvarenga dos Santos.

**14. RESPONSÁVEL, ENDEREÇO ELETRÔNICO E TELEFONE** Em caso de dúvidas sobre, e quando couber, entrar em contato com esta autarquia intermunicipal ARIS-MG, através do telefone 0800 131 4000 ou pelo e-mail [contratos@aris.mg.gov.br](mailto:contratos@aris.mg.gov.br).

Viçosa - MG, 10 de Março de 2026.

---

Danielle A. Alvarenga dos Santos

Ouvidora

---

Samara Pinto Ribeiro

Gestora de Contratos



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4A14-358B-B899-883A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIELLE A. ALVARENGA DOS SANTOS (CPF 067.XXX.XXX-16) em 10/03/2026 11:43:25 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://arism.1doc.com.br/verificacao/4A14-358B-B899-883A>